



Prefeitura Municipal de Ibirapu
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 3.739/2015

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONVÊNIO PARA REPASSE FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBIRAPU E ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE IBIRAPU.

O Prefeito do Município de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Ibirapu autorizado a firmar Convênio com a **Associação Pestalozzi de Ibirapu**, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.403.552/0001-37, destinado ao repasse de recursos financeiros para custear a despesa de uniforme escolar esportivo do Projeto "Apoio a Instituição Especializada de Atendimento à Pessoa com Deficiência".

Art. 2º - O valor do repasse financeiro de que trata o art. 1º da presente Lei, será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com a disponibilidade financeira, com início em 01 de janeiro de 2016 e término em 29 de fevereiro de 2016, conforme plano de trabalho e Resolução COMASI nº. 046/2015, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - **COMASI**.

Parágrafo Único. A forma de execução deste Convênio e a respectiva prestação de contas e, bem assim, a condição de aplicação da concessão será estabelecida mediante Termo de Convênio.

Art. 3º - As despesas, com a execução da presente Lei correrão à conta dos Orçamentos Anuais vigentes em cada ano, em dotação própria fixada para sua execução, sendo que, caso seja necessário, fica o Poder Executivo autorizado a suplementá-la.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu/ES, em 22 de dezembro de 2015.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 22 de dezembro de 2015.

LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos